



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1123- Major Sales-RN, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
2019.10.10.040.01

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2020.11.16.005.001

Decreto nº 213, de 16 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
2019.10.10.040.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.10.040.01

TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.10.040.001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.10.040

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAJOR SALES - RN

FORNECEDORA Nº 01: FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE
MATOS – ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto presente Termo: O realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 2019.10.10.040.01 e do Termo de Contrato nº 2019.10.10.040.001, ambos originados do Pregão Presencial nº 2019.10.10.040 na forma solicitada pela empresa FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº. 02.179.550/0001-45, Inscrição Estadual nº 20.138.551-1/RN, estabelecida na Rua Antônio José da Rocha, nº 937, Bairro do Amor, CEP nº 59.945-000, Major Sales/RN, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 na forma do item 106 do edital nº 2019.10.10.040, das Cláusulas 11, 13 e 16 da Ata de Registro de Preços nº 2019.10.10.040.01 e das Cláusulas 14 e 16 do Contrato nº 2019.10.10.040.001, pactuado entre as partes.

DO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS: Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 2019.10.10.040.01, ficam alterados os itens 0002, 0003, 0007, 0008, 0009, 0013, 0014, 0015, 0016,

0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0027, 0030, 0031, 0035, 0036, 0037, 0040, 0044, 0045, 0056, 0057, 0065, 0067, 0068 e 0073 registrados, com o valor realinhado conforme tabela contante na Cláusula Segunda do Termo de Apostilamento.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 2019.10.10.040.01 e do Termo de Contrato nº 2019.10.10.040.001, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de preço como parte integrante da Ata de Registro de Preço nº 2019.10.10.040.01 e do Termo de Contrato nº 2019.10.10.040.001, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA - 14 de dezembro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Francisco Jucélio Gomes de Matos – FORNECEDOR

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2020.11.16.005.001**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.11.16.005IN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES - RN

CONTRATADO: ROSANGELA MARIA LIMA DOS
SANTOS MOREIRA 634.628.504-15

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A execução de trabalho artesanal de esculturas com o propósito de salvaguardar a cultura de caboclos do município de Major Sales/RN, com vistas a confecção de 06 (seis) esculturas representando os caboclos de Major Sales, sendo 02 (duas) com 2.50mts de altura e 04 (quatro) com 1.70mts, cujo os serviços compreende a construção das peças, lixamento, selamento, pintura e acabamento em verniz, as quais serão colocadas no pórtico de entrada da cidade, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1123- Major Sales-RN, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), que serão pagos de acordo com o recebimento dos serviços, deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2020, Atividade: 02.11.13.392.013.2.12 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.11.23.695.023.2.65 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 399/2019.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RETIFICAÇÃO: Comunicamos errata na publicação de extrato resumo do termo de contrato referente Inexigibilidade de Licitação nº 2020.11.16.005IN, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) Nº 2422 do dia 17 de dezembro de 2020 pagina nº 50, através do site www.femurn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, edição nº 1122 do dia 16 de dezembro de 2020, pagina nº 01, site www.majorsales.rn.gov.br. Onde lê-se: JOSE FERNANDO SILVANO MOREIRA 52354164491, leia-se: ROSANGELA MARIA LIMA DOS SANTOS MOREIRA 634.628.504-15. As demais condições permanecem inalterada.

Local e Data: Major Sales/RN, 17 de dezembro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Rosângela Maria Lima dos Santos Moreira – CONTRATADA

Decreto nº 213, de 16 de dezembro de 2020.

Estabelece Protocolos Específicos para a Retomada de Atividades Relacionadas à Eventos em Geral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.035, de 5 de outubro de 2020;

Considerando as disposições da Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de avanço gradual na abertura da atividade econômica pelos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 no nosso Município;

Considerando que o Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020, dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando que o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.815, de 2020, prorrogou durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, a política de isolamento social rígido e as medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que, nos termos do Art. 3º, do Decreto Estadual nº 29.815, de 2020, a retomada das atividades econômicas e do funcionamento dos estabelecimentos está condicionada à obediência dos protocolos gerais de medidas sanitárias previstas no Art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento dos protocolos específicos para cada fração do cronograma e das disposições constantes do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, elaborado por entidades representativas do setor produtivo;

Considerando a elaboração do Plano Básico de Segurança Sanitária de condutas para a retomada do setor de EVENTOS no Rio Grande do Norte;

Considerando a publicação da Recomendação Conjunta nº 001/2020-GAC/SESAP/SEDEC, subscrita por membros do



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1123- Major Sales-RN, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, que orienta a adoção de medidas destinadas a reforçar a proteção à saúde no cenário da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições da Portaria Conjunta nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, que disciplina as fases e medidas sanitárias gerais do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a nova fase de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a adoção de protocolos sanitários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde auxiliou na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia em nosso Município, possibilitando que se salvem vidas;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 208, de 11 de novembro de 2020;

Considerando a crescente reincidência do contágio pelo Novo Coronavírus em nosso Estado;

Considerando os dados divulgados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR HCCA, que informa que o Hospital Regional “Dr. Cleodon Carlos de Andrade” referência para a Covid-19 na Micro Região do Alto Oeste, localizado em Pau dos Ferros/RN, encontra-se com 100% (cem Por cento) dos seus leitos de UTI’s ocupados;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do § 1º, do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 208, de 11 de novembro de 2020, todo e qualquer evento realizado até o dia 2 de janeiro de 2021, a saber:

§ 1º - Com as alterações de que trata este artigo, fica proibido a realização de festas em praças, avenidas bares e clubes, para que não haja aglomeração de pessoas e potencialização da transmissão do Coronavírus.

§ 2º - Eventos realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas.

§ 3º - Eventos realizados em ambientes fechados, o público máximo permitido será de 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação.

§ 4º - Conforme as disposições do presente Decreto, na realização das festividades, os organizadores devem fornecer insumos e produtos para frequente higienização das mãos dos trabalhadores e clientes, além de seguir o distanciamento recomendado de dois metros entre as pessoas e só permitir o acesso dos clientes/frequenteradores se os mesmos estiverem fazendo uso da máscara.

§ 5º - Quanto às celebrações religiosas, como a tradicional 'Missa do Galo' às vésperas do natal e demais comemorações, orienta-se a evitar aglomerações com controle do fluxo de pessoas ou agendamento de participantes em cada evento religioso.

§ 6º - As disposições do presente Decreto ficam direcionadas, além das festividades de Natal e Ano Novo, é extensiva a qualquer data em que houver confraternizações ou comemorações em alusão ao período, até o dia 2 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Art. 3º Permanecem vigente os Protocolos Específicos para a retomada das atividades relacionadas ao setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidos na Portaria Conjunta nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, a retomada das atividades relacionadas a eventos em geral no âmbito do Município deverá cumprir as disposições seguintes, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I - disponibilização de equipamentos de proteção individual - EPIs para todos os trabalhadores envolvidos em todas as etapas do evento;

II - ser proibida a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, devendo ser estabelecida comunicação focada na conscientização e obrigatoriedade de seu uso durante todo o evento e da recomendação para trocas periódicas;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1123- Major Sales-RN, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

III - ser obrigatório aferir a temperatura de todos os participantes nos pontos de acesso ao local de evento;

IV - manutenção de equipe de saúde no local da realização do evento, em área sinalizada, responsável por encaminhar pessoas que apresentem alta temperatura corporal, ou outros sintomas visíveis, para atendimento médico, avaliação e comunicação às autoridades de saúde;

V - afixação de avisos em pontos estratégicos e visíveis do evento deixando expressa a necessidade de procura da equipe médica no caso de apresentação de qualquer sintoma indicativo de síndrome gripal, tais como: cefaleia, coriza, tosse, dor de garganta, febre, dispnéia, distúrbios gustativos e olfativos, entre outros;

VI - sinalizar no mapa do evento, e nos referidos espaços físicos, os pontos em que estejam disponíveis os locais de descarte de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (recipiente para descarte acionado por metal), assim como local onde foram instaladas pias com sabonete, papel toalha e cesto de lixo acionado por pedal e, na impossibilidade destas, recipientes com álcool 70% (líquido, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos);

VII - inserções durante todo o evento sobre a importância da adoção de etiqueta respiratória consistente em: ao tossir, cobrir a boca com o antebraço ou utilizar lenço, preferencialmente de papel descartável, que deve ser imediatamente colocado no lixo, lavando as mãos com água e sabão ou higienizando com álcool 70%.

VIII - manutenção e orientação acerca do distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre pessoas e cadeiras e/ou espaço físicos bertos;

IX - em eventos que haja disposição de mesas, faz-se necessário que seja respeitado o distanciamento de 2 metros entre as mesas, bem como o limite máximo de pessoas, nos termos do estabelecido para Bares e Restaurantes na Portaria Conjunta nº 021/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 25 de agosto de 2020, com a devida disponibilidade de recipiente com álcool 70% em cada mesa;

X - utilização de soluções digitais para a promoção e divulgação do evento, bem como para a venda e retirada de ingressos e cortesias, de modo a evitar a manipulação de papéis de qualquer ordem;

XI - proibição da retirada da máscara de qualquer palestrante/participante no ato de alguma exposição ou fala, bem como a higienização e desinfecção, após cada uso, das superfícies utilizadas, como púlpito, mesa, microfones, pedestais, dentre outros;

XII - manutenção, por um mês após a realização do evento, informação contendo nome, telefone para contato e endereço de residência de todos os participantes, incluindo organizadores e empresas contratadas, para informação aos órgão de saúde, caso neces-

Sário (quando tratar-se de eventos em ambientes fechados);

XIII - em eventos que haja disposição de mesas, faz-se necessário que seja respeitado o limite máximo de pessoas por mesa, com a devida disponibilidade de recipiente com álcool 70% em cada mesa;

XIV - atenção constante a qualquer aumento incomum do absenteísmo dos trabalha-dores, principalmente os decorrentes de infecções respiratórias agudas, comunicando às autoridades de saúde, com busca ativa para a existência de outros trabalhadores sintomáticos;

XV - criação e distribuição de materiais, por via digital, contemplando componentes dos protocolos e diretrizes de segurança sanitária, preferencialmente com a coleta de assinatura eletrônica da ciência de todos os termos;

XVI - evitar-se o fornecimento de panfletos ou qualquer tipo de material impresso durante os eventos;

XVII - intensificar a frequência de retirada de resíduos sólidos e líquidos nas áreas de circulação de pessoas;

XVIII - em locais onde houver praça de alimentação ou refeitórios, equipe deve operacionalizar a higienização de mesas e cadeiras de forma periódica, com observância dos protocolos estabelecidos nas Portarias Conjuntas nº 11/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020 e nº 021/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 25 de agosto de 2020, do governo do Estado do rio Grande do Norte;

XIX - dar preferência à circulação natural de ar e, na sua impossibilidade, cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na hipótese de utilização de ar condicionado (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle);

XX - orientação à todos os envolvidos, antes e durante o evento, acerca das medidas preventivas adotadas e os protocolos estabelecidos, bem como da necessidade do cumprimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As atividades econômicas já autorizadas a funcionar deverão observar as diretrizes da Nota Informativa nº 2/2020, de 8 de junho de 2020, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria de Estado da



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1123- Major Sales-RN, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Saúde Pública (SESAP), as Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia de COVID-19, do Ministério da Economia e as recomendações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As atividades econômicas já autorizadas a funcionar que não observarem as normas estabelecidas no presente Decreto, bem como as normas impostas pelo Plano Municipal de Ação de Combate ao Novo Coronavírus, estarão sujeitas à interdição até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, administrativa e trabalhista.

Parágrafo Único. O responsável legal da atividade econômica autorizada a funcionar poderá ser responsabilizado na esfera penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 6º O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982 (Código Estadual de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e nas demais normas estaduais de combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis, subsidiados pela Legislação Municipal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se no que coube toda e qualquer disposição normativa municipal expedida, contrária ao caput do presente Decreto.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com